



NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.4903.0017771/2025-82

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

Assunto: Substituição de aparelho de ar condicionado

PARECER JURÍDICO Nº 5106/2025 - NAJ

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 11/2025 proveniente da 3ª Promotoria de Justiça de Toledo, por meio do qual solicita substituição do aparelho de ar-condicionado instalado na referida unidade (1065777).

Foi anexado o Termo de Referência devidamente alterado (1089130) e a Mapa de Preços (1110941), que está em conformidade com o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor máximo estimado foi de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, tendo o Departamento Financeiro informado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (1128460).

O Departamento de Aquisições e Logística encaminhou para análise a proposta da empresa ELETROAR SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA. (CNPJ: 22.047.629/0001-20) e demais documentos que comprovam sua regularidade (1104474, 1104475, 1104479, 1104482, 1104700, 1104701, 1104702, 1104703, 1111386, 1127607 e 1112955).

É o relatório.

Com efeito, essa demanda se insere na hipótese no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (R\$ 125.451,15 - Decreto nº 12.343/2024);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (R\$ 62.725,59 - Decreto nº 12.343/2024) (destacou-se)

No âmbito regulamentar deste Ministério Público do Estado do Paraná expediu-se a Portaria SUBADM nº 191/2025, recentemente foi alterada pela Resolução nº 476/2025 que autoriza a realização de dispensa de licitação sem observar o procedimento simplificado de disputa eletrônica,

especificamente naquelas contratações de serviços e compras que não ultrapassem 15% do limite estabelecido pelos incisos I, exceto serviços de manutenção de veículos automotores, e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualmente corresponde a **R\$ 18.817,67 (dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) no que tange ao inciso I** mantendo-se, de outro lado, os demais requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária¹.

Neste tocante, cumpre esclarecer que a contratação pretendida se enquadra no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, pois se refere a serviço de engenharia. As empresas que prestam serviços de ar condicionado precisam estar registradas no órgão de fiscalização profissional da atividade (CREA ou CRT), sendo que as registradas no CREA-PR somente deverão efetuar o pagamento da ART se a capacidade térmica total dos equipamentos for igual ou superior a 60.000 BTU/h. Para as empresas registradas no CRT não foi localizado legislação que as isente do pagamento do TRT.

Assim sendo, a empresa **ELETROAR SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA.** (CNPJ nº 22.047.629/0001-20) apresenta proposta que gera resultado vantajoso à Administração, constando, como referido no relatório, a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade, por força dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa **ELETROAR SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA (CNPJ nº 22.047.629/0001-20)**, a fim de contratar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado split e janelheiro, instalados nas áreas do Ministério Público do Estado do Paraná em Toledo, conforme o termo de referência, restando emitir o empenho no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais; e,

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1. "Art. 6º O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;

III - parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;

IV - documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;

VII - autorização da autoridade competente." (Portaria SUBADM nº 191/2025)

Curitiba, 25 de setembro de 2025

Maria Isabel Proença Andreiu

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL PROENCA ANDREIU**, Assessora do Gabinete do PGJ, em 25/09/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL**, **Diretora**, em 25/09/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128641** e o código CRC **A49B2562**.

Processo: 19.19.4903.0017771/2025-82

Documento: 1128641 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br